



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO N°020/2015**  
(de 06 de fevereiro de 2015)

*Termo de Contrato de Fornecimento de material de consumo, material de expediente e produtos alimentícios para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado no Edital de Licitação n° 004/2015, Modalidade Convite n° 02/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Ricken Ltda EPP.*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 730, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADO:** **RICKEN LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 78.979.366/0001-41, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, n° 1.298, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por sua sócia administradora, *Sra. Selaide Oenning Ricken*, CPF n° 594.611.369-00.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

**1ª.** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo, material de expediente e produtos alimentícios para Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna até 31/12/2015, na seguinte quantidade e descrição:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
25	Molho de Tomate 340 gm und	60	UN.	1,18	70,80
36	Saco p/ Lixo pcte c/ 10 und. De 100 Lt	50	PCT	3,69	184,50
39	Saco p/ Lixo pcte c/ 40 und. De 30 Lt	100	PCT	3,69	369,00
55	Fita adesiva transparente	20	UN.	1,20	24,00
57	Régua escolar 30 cm (transparente)	100	UN.	0,45	45,00
64	Caderno Brochura 96 folhas	300	UN.	1,09	327,00

**Parágrafo Único.** A Administração Pública Municipal de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adquirir parcialmente a quantidade licitada perante o CONTRATADO.

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 1.020,30 (Um mil, vinte reais e trinta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência até 31/12/2015. O Local de entrega dos objetos descritos na Clausula Primeira é a Sede da Secretaria de Assistência Social – rua Padre Rademaker, no Centro de Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

Fundo Municipal Assistência Social (1001) 3.3.90.32.03.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 45.000,00

Fundo Municipal Assistência Social (1006) 3.3.90.30.21.00.00.00– Valor Previsto: R\$ 5.000,00

Fundo Municipal Assistência Social (1015) 3.3.90.30.21.00.00.00– Valor Previsto: R\$ 15.000,00

Fundo Municipal Assistência Social (1019) 3.3.90.30.21.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 3.000,00

Fundo Municipal Assistência Social (1020) 3.3.90.30.21.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 6.945,05

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

**6ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**§ 1º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I)** A recusa de receber a Ordem de fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

**II)** Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**III)** Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se o proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**IV)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

**b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

**c)** Advertência expressa.

**d)** Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**§ 2º.** O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

**§ 3º.** Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 004/2015, Edital de Convite nº 02/2015, do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna;

e) fornecimento dos objetos com prazo de validade vencido.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Oitava - DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**8ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS*

**9ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 06 de fevereiro de 2015.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**RICKEN LTDA EPP**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

**ILSO NACK**  
CPF nº 656.634.119-68

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21